

LEI ORDINARIA Nº 1408, DE 12.03.80

Cancelamento de débito referente ao serviço de pavimentação asfáltica, aplicação de multa sobre o principal.

Artigo 1º - Fica cancelado o débito referente ao serviço de pavimentação asfáltica e eventual aplicação de multa de 20% sobre o principal, sendo esse, no valor global de Cr\$ 161.300,16 (cento e sessenta e um mil, trezentos cruzeiros e dezesseis centavos), referente a 1.176,00 m² (um mil, cento e setenta e seis metros quadrados), pelo preço unitário de Cr\$ 137,16 (cento e trinta e sete cruzeiros e dezesseis centavos), cuja execução se deu a Avenida José Moreira de Queiroz e incide sobre o Abrigo São Vicente de Paula, nesta cidade de Leme, conforme o anexo aviso de lançamento, vencido em data de 15/02/1980 e competente requerimento dirigido ao Chefe do Executivo.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder o cancelamento de possíveis novos débitos, em casos semelhantes, como contribuição de melhoria, que, porventura, venham a incidir, doravante, a entidade mencionada no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.